

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

PROCESSO N.º 99/2022

CONCURSO PÚBLICO

(Art.ºs 16.º, n.º 1, al. c), n.º 2, al. e) e 20.º n.º 1, al. a), em conjugação com o 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. O concurso tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e seus anexos.
- 1.2. Este procedimento reveste a forma de concurso público nos termos do preceituado nos artigos 16.º, n.º 1, al. c), n.º 2, al. e) e 20.º n.º 1, al. a), em conjugação com o 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 1.3. A presente aquisição encontra-se classificada no **VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS** instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o **64200000-8 (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES)**.

2. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

- 2.1. A entidade pública contratante é a **PARQUES TEJO, E.M.**, doravante **PARQUES TEJO**, sita na Av. Das Túlipas, N.º 6, 10.º D, 1495-161 Algés, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração, em 16 de dezembro de 2022, no âmbito das suas competências.
- 2.2. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela PARQUES TEJO: acinGov, cujo endereço é <http://www.acingov.pt>.
- 2.3. O acesso à referida plataforma eletrónica que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- 2.4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuados através da plataforma eletrónica acinGov nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

3. CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, de modo a aferir o valor de mercado para a aquisição deste serviço, sendo certo que a informação pertinente dela resultante, caso seja solicitada, será disponibilizada aos concorrentes, o que necessariamente só ocorrerá após terminar o prazo para a apresentação de propostas.

4. JÚRI

- 4.1.** O júri do procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificada, como consta do ANEXO I ao presente Programa.
- 4.2.** O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
- 4.3.** Compete, nomeadamente, ao júri:
 - a)** Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - b)** Proceder à apreciação das Propostas;
 - c)** Elaborar relatórios de análise das Propostas.
- 4.4.** Compete ao júri, ainda, exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do ANEXO I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

5. PREÇO BASE

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por todos os grupos, para o período de 36 (trinta e seis) meses, é de até **€ 344.221,20 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e um euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica acinGov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.2.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica acinGov.
- 6.3.** Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 6.4.** O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

CAPÍTULO II – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

7. CONCORRENTES

- 7.1.** É concorrente a entidade, que participe no procedimento por formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 7.2.** Podem ser concorrentes agrupamentos de entidades, qualquer que seja a atividade por elas exercida sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.3.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes num mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 7.4.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante

a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

- 7.5.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 7.6.** O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

8. IMPEDIMENTOS

- 8.1.** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
- 8.2.** A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.
- 8.3.** No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no número 8.2. impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão

CAPÍTULO III – PROPOSTA

9. NOÇÃO DE PROPOSTA E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 9.2.** A proposta deve ser entregue até **ÀS 23:59:59 HORAS DO 30.º DIA** a contar da data do envio do anúncio ao serviço de publicações oficiais da comunidade europeia.

10. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 6.ª sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, mas nunca inferior a seis dias.
- 10.2.** Caso as retificações referidas na Cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da Entidade Adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do Caderno de Encargos, nos termos da Cláusula 15.ª, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas, deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
- 10.3.** As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e

notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º, n.º 4 do CCP, conforme os casos.

11. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo formulário tipo foi aprovado pelo regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, conforme o **ANEXO I** ao presente programa do procedimento, o qual deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- b)** Documento onde sejam indicados os preços unitários pelos quais o concorrente se dispõe a efetuar o fornecimento dos bens, objeto do procedimento, de acordo com a “Minuta da proposta”, constante do ANEXO A ao programa do procedimento, os quais não podem exceder, sob pena de exclusão da respetiva proposta, os preços unitários fixados no Anexo A ao caderno de encargos;
- c)** Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções.

11.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto relativamente a cada um dos operadores económicos participantes, nos termos do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

11.3. No caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, deverá ser apresentada declaração conforme o modelo apresentado no ANEXO III do presente programa do procedimento (Modelo de Acordo-Promessa de Constituição de Agrupamento);

11.4. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento e exista um representante comum do agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declaração contendo a designação do representante comum, bem como pelos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

11.5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

11.6. Todos os documentos que constituem a proposta e devidamente identificados n.º 11.1 e 11.5 deste artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e sempre que seja assinada por procurador, dever-se-á juntar procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov, através de meio de transmissão eletrónica de dados.

- 12.2.** Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assina a proposta, se aplicável.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 13.1.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais.

- 13.2.** Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

14. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

15. INDICAÇÃO DO PREÇO

- 15.1.** Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, não incluem o IVA e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 15.2.** Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

16. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 16.1.** Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica acinGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos.
- 16.2.** Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

17. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 18.1.** Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica acinGov, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

- 18.2.** A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica acinGov, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 18.3.** Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 18.4.** Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
- 18.5.** Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 11.^a, ou no prazo fixado na Cláusula 8.^a, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 19.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 19.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
- 19.3.** Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse ato.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 20.1.** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, densificado apenas pelo fator correspondente ao preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 20.2.** Para efeito de aplicação do critério de adjudicação, a determinação do valor total da proposta será obtida através da aplicação da seguinte formula:

$$PF = \text{Grupo_A} \times 0,25 + \text{Grupo_B} \times 0,05 + \text{Grupo_C} \times 0,4 + \text{Grupo_D} \times 0,3$$

Em que:

$$\text{Grupo_A} = \{(\text{PB_Grupo_A} - \text{PC_Grupo_A}) / \text{PB_Grupo_A}\} \times 100$$

$$\text{Grupo_B} = \{(\text{PB_Grupo_B} - \text{PC_Grupo_B}) / \text{PB_Grupo_B}\} \times 100$$

$$\text{Grupo_C} = \{(\text{PB_Grupo_C} - \text{PC_Grupo_C}) / \text{PB_Grupo_C}\} \times 100$$

$$\text{Grupo_D} = \{(\text{PB_Grupo_D} - \text{PC_Grupo_D}) / \text{PB_Grupo_D}\} \times 100$$

PF- Pontuação final

PC- Preço concorrente

PB- Preço Base procedimento

As propostas serão organizadas pela pontuação de 100 a 0, sendo considerada a proposta com a pontuação mais elevada a vencedora.

20.3. Caso, após a aplicação do critério de pontuação este se mantenha, seja ordenada em primeiro lugar mais do que uma proposta, será realizado um sorteio entre as propostas relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes termos:

- a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
- b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- c) Numa urna, são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada;
- e) A não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada, ou escolhe de acordo com o critério estabelecido uma de entre as propostas apresentadas.

21.2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

21.3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76.º, n.º 3 do CCP.

21.4. Juntamente com a notificação de adjudicação notifica-se o concorrente para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 23.ª;
- b) Prestar caução;
- c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável.

21.5. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

22.1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:

- a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 79.º, n.º 4 do CCP.
- 22.2.** As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão anterior.
- 22.3.** A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 23.1.** O Adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do ANEXO III;
 - b) Documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Certificado de registo criminal para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 - d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).
- 23.2.** A Entidade Adjudicante pode sempre solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando o prazo para o efeito.
- 23.3.** A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem

redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

- 23.4.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na *internet*, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

24. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 24.1.** O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica acinGov ou, para os documentos referidos na alínea b) e c) do n.º 23.1. da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 24.2.** A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86.º do CCP.
- 24.3.** Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o Adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 (cinco) dias.
- 24.4.** Quando se verificar que esta não é imputável ao Adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta. Caso o adjudicatário não apresente no prazo fixado para o efeito, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 24.5.** Quando o Adjudicatário for um agrupamento:
- a) Os documentos previstos na Cláusula 23.^a, n.º 23.2.1. devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos previstos na Cláusula 23.^a, n.º 23.2., devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
- 24.6.** É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto na Cláusula 23.^a, n.º 23.3. e 23.4.

25. NOTIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Entidade Adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, os quais devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica acinGov.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

26. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

- 26.1.** O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95.º do CCP.
- 26.2.** As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

27. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 27.1.** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes.
- 27.2.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

28. GESTOR DO CONTRATO

- 28.1.** Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato.

ANEXO A – MINUTA DA PROPOSTA (meramente exemplificativo)

O abaixo-assinado _____, residente em _____, na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.), da empresa _____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar os serviços a que se refere o procedimento Aquisição de serviços de telecomunicações (99/2022), pelo montante de _____ € (extenso), a desenvolver de acordo com o Programa de Procedimento, do qual tomou integral conhecimento. O valor total atrás indicado representa somente o valor total, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Grupo A – Serviço Móvel e BLM dados móveis

Serviço	Descritivo	Quantidade expectável	Unidade	Preço unitário	Preço total
Voz + Dados	5000 Comunicações Nacionais e em Roaming EEE + 4GB Dados - Equipamento tipo B	80	Acesso		
Voz + Dados	5000 Comunicações Nacionais e em Roaming EEE + 6GB Dados + 100 Min/SMS Internacional Europa - Equipamento tipo B	30	Acesso		
Voz + Dados	5000 Comunicações Nacionais e em Roaming EEE + 12GB Dados + 500 Min/SMS Europa/ USA/ Canadá - Equipamento tipo C	10	Acesso		
Voz + Dados	Comunicações Nacionais e em Roaming EEE + Dados Ilimitados + 500 Min/SMS Europa/ USA/ Canadá - Equipamento tipo D	5	Acesso		
Voz	5000 min - Comunicações Nacionais e em Roaming EEE - Equipamento tipo A	10	Acesso		
Dados	BLMS ilimitadas	10	Acesso		
Dados	BLMS 10Gb	5	Acesso		
Dados	BLMS 30Gb	5	Acesso		
Dados	M2M - 500mb/uni	700	Acesso		

Grupo B - Portugal para o Mundo

Serviço	Descritivo	Quantidade expectável	Unidade	Preço unitário	Preço total
SMS	Zona 1	200	SMS		
Voz	Zona 1	200	Minuto		
SMS	Zona 2	30	SMS		
Voz	Zona 2	30	Minuto		
SMS	Zona 3	30	SMS		
Voz	Zona 3	30	Minuto		
SMS	Zona 4	30	SMS		

Voz	Zona 4	30	Minuto		
-----	--------	----	--------	--	--

Grupo B - Roaming Recebido

SMS	Zona 1	30	SMS		
Voz	Zona 1	30	Minuto		
SMS	Zona 2	30	SMS		
Voz	Zona 2	30	Minuto		
SMS	Zona 3	30	SMS		
Voz	Zona 3	30	Minuto		
SMS	Zona 4	30	SMS		
Voz	Zona 4	30	Minuto		

Grupo B - Roaming Enviado

SMS	Zona 1	30	SMS		
Voz	Zona 1	30	Minuto		
SMS	Zona 2	30	SMS		
Voz	Zona 2	30	Minuto		
SMS	Zona 3	30	SMS		
Voz	Zona 3	30	Minuto		
SMS	Zona 4	30	SMS		
Voz	Zona 4	30	Minuto		

Grupo B - Roaming - Dados Móveis

Dados	Zona 1	5000	mb		
Dados	Zona 2	300	mb		
Dados	Zona 3	10	mb		
Dados	Zona 4	10	mb		

Grupo C - Acessos fixos

Serviço	Descritivo	Quantidade expectável	Unidade	Preço unitário	Preço total
Dados	Pontos de acesso simétricos 100Mbps, IP fixo *a	50	Acesso		
Dados	Pontos de acesso FTTH DataVPN 50/5M, sem contenção e IP Fixo Sede *b	3	Acesso		
Dados	Pontos de acesso assimétricos 100/10Mbps com DMZ4 *c	3	Acesso		
Dados	Pontos de acesso simétrico 100Mbps, IP Fixo e DMZ4 *d	8	Acesso		
Dados	Pontos de acesso simétrico 200Mbps, IP Fixo e DMZ4 *e	2	Acesso		
Dados	Pontos de acesso simétrico 100Mbps, IP Fixo, DMZ4 e backup 4G *f	4	Acesso		
Serviço TV,NET,VOZ	500/100 Mbps *g	2	Acesso		
Serviço TV,NET,VOZ	200/100 Mbps *h	2	Acesso		

Grupo D - Outros serviços

Serviço	Descritivo	Quantidade expectável	Unidade	Preço unitário	Preço total
Call Center	1 nº de serviço único + 5 nº adicional; 2 Supervisor; 10 agentes com gravação de Chamadas, IVR, Dashboards de monitorização *i	1	Acesso		
Call Center	Supervisor adicional	2	Acesso		
Call Center	Agente adicional	5	Acesso		
Central VOIP	25 utilizadores, 23 Telefones IP Básicos e 2 Telefones Avançados IP *j	1	Acesso		
Central VOIP	Telefone IP básico adicional	10	Acesso		
Central VOIP	Telefone IP avançado adicional	5	Acesso		

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

[nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e n.º 6, ambos do artigo 57.º do CCP]

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de aquisição de serviços de telecomunicações **(09/2022)** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO

_____ (*indicação das empresas signatárias e sedes*) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Procedimento para o Concurso Público para a aquisição de serviços de telecomunicações **(09/2022)** e nos termos do número 10.3. do artigo 10.º do Programa de Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio. (a)

A participação qualitativa de cada empresa no consórcio a constituir é a que se discrimina:

As empresas signatárias da presente proposta declaram que a empresa _____ representará o Consórcio perante a PARQUES TEJO, E.M., S.A., devendo toda a correspondência ser enviada para _____ (*indicar endereço, telefone e fax*).

As empresas signatárias da presente proposta assumem perante a PARQUES TEJO, E.M., S.A. responsabilidade solidária passiva, desde já quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas signatárias da presente proposta aceitam a exigência de autorização prévia da PARQUES TEJO, E.M., S.A. a qualquer alteração na composição do Agrupamento ou do Consórcio, sob pena de exclusão do procedimento.

Data _____

Assinatura (b) _____

(a) - No caso de o Consórcio adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (*em maiúsculas*).

(b) - Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.